



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº589/2021.
De 30 de dezembro de 2021.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Dec 589/2021
foi publicado nesta data no mural deste
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
em 30/12/21

INSERE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 49,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE REGULAMENTA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.307, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, QUE
DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL
DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do
Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º do Decreto Municipal nº 49/2020,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou
industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente o mesmo deverá
possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) designando
profissional Técnico Responsável pelo mesmo em todas as etapas do processo
de fabricação, assim como, aprovação de seus projetos e produtos, onde o S.I.M.
estabelece desde já uma parceria com outros setores do município em especial
o setor de vigilância sanitária, tanto na observância de estabelecimentos como
na circulação de produtos sem origem definida no município, deste modo
intensificando ações e somando forças na execução de suas atividades.

§1º . O Responsável Técnico deverá ter a responsabilidade de coordenar,
orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades
envolvidas nos processos de industrialização de alimentos.

§2º. Os estabelecimentos flagrados exercendo atividades contempladas por
este regulamento de forma clandestina estão sujeitos às sanções descritas no
Título VII.”

Art. 2º - Fica modificada a redação do § 1º do art. 20 do Decreto Municipal nº
49/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os estabelecimentos que produzam, industrializem ou manipulem
produtos de origem animal no Município de Boa Vista do Incra, estarão sujeitos
às seguintes condições:

§ 1º. O abate e a industrialização de produtos de origem animal só poderão ser
realizados no Município, em estabelecimentos registrados e que possuam
Responsável Técnico.
(...)”

Art. 3º - Altera a redação do art. 23 do Decreto Municipal nº 49/2020,
passando a vigorar conforme segue:

“**Art. 23.** Será permitido o abate dos animais somente após ter sido submetido
a procedimentos humanitários, prévia insensibilização, seguida de imediata e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 03 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores. A esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

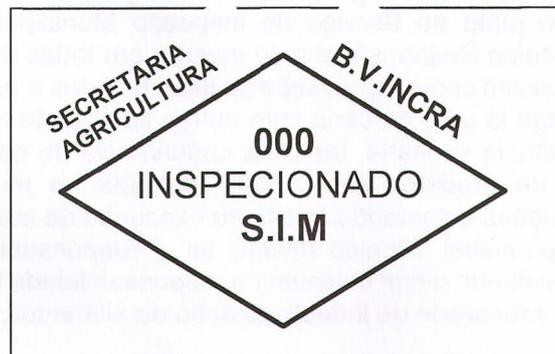
§1º É proibido espancar os animais, agredi-los, erguê-los pelas patas, chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que os submeta a dor ou sofrimento desnecessários.

§2º No caso de aves domésticas e lagomorfos será permitido erguê-los pelas patas somente durante a pendura.”

Art. 4º - Fica alterado o formato do carimbo para uso do S.I.M, estabelecido no § 2º do art. 59 do Decreto nº 49/2020, passando o vigorar conforme segue:

“ **Art. 59.** As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos fornecidos pelo S.I.M.
(...);

§ 2º. Os carimbos para uso do S.I.M seguirão o padrão abaixo descrito.



Formato: Losangular

Medida: 5 cm de diâmetro

Uso: Carcaças.

Medida: 5 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra INSPECIONADO:

Uso: Etiquetas lacres, testeiras de embalagens de peso superior a 2 (dois) Kg.

Medida: 2 cm de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra INSPECIONADO:

Uso: Embalagens com 2 (dois) Kg ou inferior a 2 (dois) Kg.”

Art. 5º - Altera a redação do art. 73 do Decreto Municipal nº 49/2020, passando a vigorar conforme segue:

“**Art. 73.** O infrator poderá protocolar defesa até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração.

§1º A decisão do processo administrativo relativo à defesa prevista neste artigo caberá em primeira instância, ao Grupo de Análise Técnica composto pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural, um representante da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

Vigilância Sanitária e um representante do Setor Jurídico do Município, e em segunda e última instância ao Prefeito Municipal;

§2º Em caso de impedimento do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural em julgar em primeira instância, nos casos em que este for o atuador, a decisão caberá aos demais membros do Grupo de Análise Técnica, sendo o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural substituído, no ato, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§3º O infrator poderá protocolar recurso de decisão da primeira instância 15 (quinze) dias após a ciência da decisão administrativa.”

Art. 6º - Fica modificada a redação dos incisos I e II do § 1º do art. 80 do Decreto Municipal nº 49/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 80.** As coletas oficiais devem ser realizadas pelo fiscal do S.I.M. ou Médico Veterinário do S.I.M, na presença deste, ou por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura expressamente autorizado e treinado pelo S.I.M para tal fim, com o preenchimento da requisição de análise onde deve constar, obrigatoriamente, o número de registro do produto e a amostra deve estar devidamente lacrada.

(...);

I - o cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecido o mínimo de: 01 (uma) análise físico-química semestral e 04 (quatro) análises microbiológicas anuais, sendo que para agroindústrias familiares de pequeno porte fica estabelecido a realização de 01 (uma) análise físico-química semestral e 02 (duas) análises microbiológicas anuais;

II - no cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecido, que será realizado, o mínimo de 01 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 01 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico-químicas de produtos prontos e matéria-prima serão realizadas com periodicidade semestral ou sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário;

(...);”

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 30 de dezembro de 2021.

Registre-se e publique-se


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.